



P01 - Código de Ética

Versão 2.0

2 de janeiro de 2026.

P01 - Código de Ética

I. Escopo

Este documento, denominado Código de Ética ("Código"), estabelece os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético e de conduta de Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage Securitizadora"), Leverage 88 Companhia Securitizadora ("Leverage 88")¹, bem como de quaisquer sociedades controladoras, controladas, sob controle comum ou afiliadas que sejam consideradas partes relacionadas a Leverage Securitizadora ou Leverage 88 ("Leverage"), sempre em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como com as melhores práticas aplicáveis a seus setores e atividades de atuação.

II. Público-alvo

O Código é aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na Leverage.

III. Normas Relacionadas

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro 1976 ("Lei 6.385/1976").
- Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430/2022").
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35").
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50").
- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60").
- Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Resolução CVM nº 88").
- Pronunciamento Técnico CPC-05 (01) - Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC 05").
- Código de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Código de Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("RP Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA ("RP Deveres Básicos").
- Todas as demais políticas da Leverage.

IV. Versão e Classificação de Uso

Este Código é um documento público.

Esta é sua 2ª (segunda) versão, aprovada em 30 de dezembro de 2025, com início de vigência em 2 de janeiro de 2026.

¹ Na data de elaboração deste Código, a Leverage 88 se encontrava pré-operacional.

SUMÁRIO

1.	Manifesto de Cultura	4
2.	Natureza Jurídica e Interpretação	4
3.	Adesão ao Código	4
4.	Responsabilidade.....	5
5.	Governança Societária	5
6.	Regras de Conduta para Colaboradores	6
6.1.	Regras Gerais	6
6.2.	Vedações Específicas à Atuação em <i>Crowdfunding</i>	7
6.3.	Negociação de Ativos Leverage	8
7.	Regras de Atuação da Leverage	8
8.	Conflito de Interesses	9
8.1.	Regra Geral	9
8.2.	Declaração de Conflitos de Interesse.....	9
8.3.	Operações com Partes Relacionadas ou Pessoas Vinculadas	10
8.4.	Conflitos de Interesse em Relação a Emissões e <i>Crowdfunding</i>	10
8.5.	Vedação a Rebates e ao Recebimento ou Oferta de Remuneração Indireta	10
8.6.	Brindes, Presentes e Entretenimento	10
9.	Relacionamento com Entes Públicos.....	11
10.	Política de PLD/FTP.....	11
11.	Canais de Informação e de Contato com Investidores	11
12.	Canal de Denúncias.....	11
13.	Disposições Gerais	11
13.1.	Manutenção de Arquivos.....	12
13.2.	Vigência	12
13.3.	Sanções.....	12
13.4.	Exceções	12
13.5.	Controle de Versões	12
	ANEXO I – MANIFESTO DE CULTURA.....	13
	ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA.....	16
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	18

1. Manifesto de Cultura

Desde o início de sua atuação, a Leverage definiu de modo claro seus objetivos, valores e missão.

Esta definição veio acompanhada da divulgação do Manifesto de Cultura, em que foram definidos os princípios éticos e a forma de fazer negócios da Leverage, conforme amplamente divulgado no site da Leverage.

O Código, assim, é permeado pelo espírito desses compromissos e conta com o “Anexo I - Manifesto de Cultura”.

Leverage: alavancando o sucesso de pessoas, negócios e sociedade.

2. Natureza Jurídica e Interpretação

O Código deve ser lido e interpretado sempre em conjunto com as demais políticas e manuais da Leverage, em especial:

- I. P02-Manual de Compliance e Controles Internos, que contém e consolida as regras aplicáveis a estes temas exigidas por Resolução CVM nº 35, Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 88, RP Deveres Básicos e RP Ofertas Públicas, nos limites do aplicável à atuação de Leverage Securitizadora e Leverage 88; e
- II. P03- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), que contém as regras aplicáveis à Leverage no que toca a esta temática, em observância da Resolução CVM nº 50.

O Código é, assim, norma interna de natureza geral e hierarquicamente superior às demais políticas da Leverage, que têm natureza de norma interna específica.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas Leverage, ainda que a revisão formal do Código esteja em curso.

3. Adesão ao Código

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos adequados.

Todos os Colaboradores devem, no início de seu relacionamento com a Leverage, tomar conhecimento do conteúdo deste Código, compreender os valores da Leverage sintetizados no “ANEXO I - Manifesto de Cultura” e assinar o “ANEXO II - Termo de Adesão ao Código de Ética”, atestando o conhecimento e comprometendo-se ao cumprimento deste.

O aceite ao Código pode, também, ser efetuado por meio de ferramenta eletrônica desenvolvida ou adquirida pela Leverage.

Recorrentemente, atualizações neste Código devem ser informadas aos Colaboradores.

4. Responsabilidade

O Diretor de Compliance e Controles Internos é o responsável pela elaboração e atualização deste Código, que deve ser aprovado pela alta administração.

O Código está disponível para todos os Colaboradores em rede interna e no site da Leverage (<https://www.leveragesec.com.br>).

Todas e quaisquer dúvidas sobre o Código devem ser enviadas ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

5. Governança Societária

A Leverage Securitizadora e a Leverage 88 são sociedades sob controle comum.

As atividades não são conflitantes entre si, vez que:

- I. A Leverage Securitizadora atua na emissão de títulos de securitização para colocação privada, nos termos da Lei 14.430, ou pública, na forma da Lei 14.430, da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 160, e
- II. A Leverage 88 atua como plataforma de investimento participativo, na emissão de títulos de securitização para colocação privada e / ou em oferta pública de distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão e / ou de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro ("*crowdfunding*"), na forma da Resolução CVM nº 88.

Neste contexto, a Leverage Securitizadora e a Leverage 88 possuem: (i) o mesmo Diretor de Compliance e Controles Internos; (ii) o mesmo Diretor de Securitização; e (iii) a cumulação, na mesma pessoa, dos cargos de Diretor de Distribuição na Leverage Securitizadora e de Diretor de Plataforma de *Crowdfunding*.

Outras diretorias são possíveis, na forma do Estatuto Social de cada companhia, que conta com seu respectivo Conselho de Administração.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é, também, o Diretor Presidente de ambas as companhias.

A Leverage Securitizadora e a Leverage 88, bem como seus controladores:

- I. não desempenham, direta ou indiretamente, qualquer outra atividade no mercado financeiro e de capitais além das reguladas pela Resolução CVM nº 60 e Resolução CVM nº 88; e
- II. não desempenham, direta ou indiretamente, qualquer outra atividade empresarial ou de natureza técnica conflitante.

6. Regras de Conduta para Colaboradores

6.1. Regras Gerais

Todos os Colaboradores devem seguir as regras abaixo no exercício de suas atividades na Leverage:

- I. agir com boa-fé, transparência, probidade e responsabilidade com a Leverage, com clientes, com investidores, outros Colaboradores e participantes do mercado de capitais;
- II. estar alinhado com os princípios, o propósito e o compromisso da Leverage, consubstanciado no “ANEXO I - Manifesto de Cultura”;
- III. executar as atividades com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente tem com seus próprios negócios;
- IV. cumprir toda a legislação, regulação e autorregulamentação, em especial as normas da CVM, da ANBIMA, além deste Código e demais normas internas;
- V. manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tenha acesso para execução de suas atividades;
- VI. apenas se manifestar publicamente ou perante reguladores e autorreguladores se estiver autorizado pela Alta Administração;
- VII. não realizar ou participar de operações no mercado financeiro ou de capitais fazendo uso de informações materiais não públicas ou que atentem contra as posições e interesses da Leverage, dos clientes, dos investidores de títulos de securitização de emissão da Leverage e de ativos distribuídos via *crowdfunding* e das demais contrapartes de operações da Leverage;
- VIII. buscar atualizar e aprimorar constantemente seus conhecimentos, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;
- IX. evitar circunstâncias que possam gerar Conflitos de Interesses, consoante definição da Seção 8, abaixo;
- X. na hipótese de existência de Conflito de Interesses, ainda que de natureza meramente aparente, declará-los conforme Seção 8, abaixo.
- XI. promover, sempre que assim exigido pela regulamentação ou autorregulamentação, a divulgação de informações, principalmente no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- XII. não divulgar informações imprecisas ou inverídicas, tampouco realizar qualquer ato no sentido de garantir rentabilidade;
- XIII. informar ao Diretor de Compliance e Controles Internos qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da Leverage, da legislação ou da regulamentação aplicáveis; e

- XIV. consultar P02 - Manual de Compliance e Controles Internos, que possui as principais regras complementares a este Código, sem prejuízo da necessidade de consulta e adesão às demais políticas da Leverage.

6.2. Vedações Específicas à Atuação em *Crowdfunding*

As seguintes condutas são vedadas à Leverage 88 e a seus Colaboradores:

- I. realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88, ressalvado o disposto no artigo 11 de tal norma;
 - II. realizar negociação em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88;
 - III. realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88 por meio de contato telefônico;
 - IV. prometer rendimento predeterminado aos investidores;
 - V. fazer gestão discricionária dos recursos de investidores;
 - VI. fazer recomendações personalizadas aos investidores sobre as ofertas públicas realizadas com dispensa de registro;
 - VII. receber depósitos dos montantes disponibilizados pelos investidores em conta corrente ou realizar qualquer atividade privativa de instituição financeira;
 - VIII. realizar atividades privativas de entidades administradoras dos mercados organizados de valores mobiliários;
 - IX. realizar atividades de intermediação secundária de valores mobiliários;
 - X. realizar a guarda dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores;
 - XI. conceder crédito a investidores ou sociedade emissora;
 - XII. disponibilizar mecanismos que permitam que investidores realizem aplicações automáticas em uma ou mais de uma oferta (automaticidade da realização dos investimentos);
 - XIII. restringir a participação na oferta a pessoas que tenham adquirido produtos ou serviços do emissor;
 - XIV. solicitar transferência de recursos de investidores antes do início de oferta pública;
 - XV. realizar distribuições em desconformidade com as normas aplicáveis, tal como fora de ambiente eletrônico de plataforma;
 - XVI. realizar ou divulgar outros tipos de oferta de investimento na página da plataforma na rede mundial de computadores destinada para as ofertas conduzidas nos termos desta Resolução;
- e

- XVII. deter, anteriormente à oferta, seja por meio de participação direta ou de valores mobiliários conversíveis, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade empresária de pequeno porte objeto da oferta pública, exceto na hipótese de oferta pública subsequente ou de oferta da própria plataforma como sociedade empresária de pequeno porte.

6.3. Negociação de Ativos Leverage

Todo Colaborador deve, ainda, ter em mente o disposto na Lei nº 6.385/1976, que veda a negociação de títulos e valores mobiliários com base em informação material não pública, sob pena de sanções, inclusive de natureza penal.

Com o objetivo de mitigar o risco de conduta irregular ou erro em realização de transação vedada por lei, o investimento ou desinvestimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou distribuição da Leverage por Colaboradores deve ser requerido previamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos. O Diretor de Compliance e Controles Internos possui 2 (dois) dias úteis para analisar a solicitação, aprovando-a ou a negando.

A Leverage jamais compactuará com transação irregular efetuada por Colaborador. Caso haja este tipo de prática e estas sejam detectadas pelos controles da Leverage, medidas jurídicas serão tomadas, inclusive denúncia aos órgãos cabíveis.

Por oportuno, o Colaborador deve estar atento ao disposto na Resolução CVM nº 35 e se identificar como pessoa vinculada à oferta em caso de ativos distribuídos pela Leverage.

7. Regras de Atuação da Leverage

A Leverage adotará as seguintes práticas:

- I. contratação de profissionais com reputação ilibada, qualificação adequada e que demonstrem alinhamento ético-moral com os princípios deste Código;
- II. oferecimento de local de trabalho e material condizentes com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- III. registro e monitoramento do vencimento das certificações dos profissionais que desenvolvem atividades obrigatórias;
- IV. treinamento aos Colaboradores sobre este Código, bem como sobre as demais políticas da instituição, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos e P03-Política de PLD/FTP;
- V. garantia de independência do Diretor de Compliance e Controles Internos, com poder de veto a operações; e
- VI. controle da adesão dos Colaboradores a este Código.

8. Conflito de Interesses

8.1. Regra Geral

Para os fins deste Código e de todas as normas internas da Leverage, é definida como conflito de interesses, real ou potencial, qualquer situação, ainda que meramente aparente, em que qualquer Colaborador tenha o poder de influenciar, interferir ou direcionar, direta ou indiretamente, uma operação, atividade, relacionamento ou condução de negócio de forma não isenta e objetiva, a fim de obter um ganho ou benefício para si, para algum membro próximo da família, para sociedade por ele controlada ou para terceiro com o qual esteja envolvido em detrimento do interesse dos clientes e investidores, bem como da Leverage, de seus sócios e demais partes relacionadas, conforme definição do CPC 05 (“Conflito de Interesses”).

A Leverage atua de forma transparente identificando e tratando qualquer situação que possa gerar Conflito de Interesses.

Cada Colaborador e área é responsável primário por identificar situações de Conflito de Interesses.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é o responsável por determinar o tratamento dos conflitos, bem como por atuar, em segundo nível de controle, na identificação destes.

8.2. Declaração de Conflitos de Interesse

Todos os Colaboradores devem preencher o “ANEXO III - Declaração de Conflito de Interesses”, informando qualquer situação, efetiva ou potencial, material ou formal, real ou aparente, que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais, os interesses da Leverage e os interesses de investidores.

Os Colaboradores, devem, ainda, reportar ao Diretor de Compliance e Controles Internos as atividades externas que desenvolverem, em especial a participação em outras sociedades, mesmo que apenas como sócio investidor, e a atuação em conselhos fiscais e administrativos.

São exemplos de Conflito de Interesses que devem ser declarados:

- I. interesse pessoal em determinado ativo emitido pela Leverage Securitizadora ou ofertado pela Leverage 88;
- II. posição societária, cargo de administração ou qualquer atuação funcional em entidade jurídica, incluindo empresas, sociedades, associações, condomínios e demais entes despersonalizados com atividades conflitantes com as do objeto social de Leverage;
- III. relacionamento familiar, pessoal ou societário com emissores dos ativos ofertados pela Leverage 88 ou com contrapartes relevantes de operações estruturadas e emitidas pela Leverage Securitizadora.

O Colaborador se compromete a atualizar o “ANEXO III - Declaração de Conflito de Interesses” sempre que advir uma nova situação de conflito de interesses.

8.3. Operações com Partes Relacionadas ou Pessoas Vinculadas

A Leverage segue estritamente o disposto na lei e na regulamentação em caso de potencial operação com parte relacionada, observando, em especial, o disposto na Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 88 e CPC 05.

Na hipótese de distribuição de emissões próprias, que podem ocorrer na atuação da Leverage Securitizadora, há, ainda, vedações e regras aplicáveis a pessoas vinculadas, que são tratadas em P04 - Manual de Distribuição e *Suitability*, na forma da Resolução CVM nº 35.

8.4. Conflitos de Interesse em Relação a Emissões e *Crowdfunding*

Sempre que houver a identificação de um Conflito de Interesses, a matéria será objeto de análise pela equipe comandada pelo Diretor de Compliance e Controles Internos ("Área de Controles Internos").

São possíveis medidas de tratamento de conflitos de interesse:

- I. *disclosure* em prospecto, termos de securitização e demais documentos aplicáveis à emissão e à distribuição sobre o Conflito de Interesses existente;
- II. aprovação da operação em assembleia de cotistas; e
- III. segregação, em base *ad hoc* do Colaborador conflitado, com ausência de atuação deste na operação ou contexto do Conflito de Interesses.

8.5. Vedação a Rebates e ao Recebimento ou Oferta de Remuneração Indireta

Exceto pelo disposto no Item 10.6., é vedado a qualquer Colaborador e à própria Leverage, por si, por partes relacionadas, pessoas vinculadas ou familiares, conforme aplicável, ofertar, solicitar, ou aceitar remuneração, doação e/ou vantagem de natureza monetária ou não de qualquer fornecedor, prestador de serviços, cliente, investidor, contraparte ou participante do mercado financeiro ou de capitais, ou agente público como retribuição indireta pela celebração de contratos, realização de operações ou manutenção de vínculo negocial.

A Leverage entende que o recebimento ou a oferta de Remuneração Indireta são falhas graves de conduta, em tudo incompatíveis com os princípios e compromissos assumidos no Anexo I - Manifesto de Cultura e neste Código de modo geral.

8.6. Brindes, Presentes e Entretenimento

As regras definidas em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos sobre o recebimento e oferecimento de brindes e presentes devem ser seguidas por todos os Colaboradores para evitar a impressão de favorecimento.

De modo geral, é possível aceitar brindes, presentes e entretenimento que não ultrapassem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ano, provenientes do mesmo relacionamento.

O recebimento ou a oferta de brindes, presentes e entretenimento a agentes públicos ou que representem, ainda que temporariamente, qualquer entidade integrante da Administração Pública, nacional ou estrangeira, são expressamente vedados.

9. Relacionamento com Entes Públicos

O relacionamento com entes públicos deve ser pautado pela seriedade e conduta irrepreensível, de modo a evitar qualquer aparência de conduta indevida.

Além da proibição da oferta de brindes, presentes e entretenimento a agentes públicos, é altamente recomendada a análise das políticas de compliance de tais entes, de modo a evitar qualquer aparência de irregularidade no tratamento e interação com tais agentes.

10. Política de PLD/FTP

Para fins da Resolução CVM nº 88, a Leverage declara que tem política própria e independente para as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”). Trata-se da P03 – Política de PLD/FTP.

11. Canais de Informação e de Contato com Investidores

A Leverage mantém ativa a página www.leveragesec.com.br para a divulgação de informações exigidas pelas normas regulatórias, bem como sobre as emissões.

Adicionalmente, há o seguinte canal de contato: contato@leveragesec.com.br

12. Canal de Denúncias

No ambiente interno, em relação ao relacionamento entre Colaboradores e práticas internas, as denúncias podem ser enviadas ao Gestor da Área de Pessoas².

No ambiente interno e externo, em relação à eventual irregularidade de condutas, as denúncias devem ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos por meio de formulário no site da Leverage.

O Diretor de Compliance e Controles Internos deve analisar o tema e, havendo materialmente a natureza de possível ato ilícito ou em desconformidade com o Código e demais políticas, submeter ao Comitê de Compliance.

13. Disposições Gerais

Este Código foi elaborado e revisto conforme quadro abaixo.

² Área também denominada “Recursos Humanos” em outras instituições.

13.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos contados do término de dada operação ou relacionamento comercial a Leverage empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a este Código por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

13.2. Vigência

O Código é público, entra em vigência na data especificada em sua folha de rosto e será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

13.3. Sanções

Infrações às regras deste Código podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Leverage, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

13.4. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida ao Diretor de Compliance e Controles Internos, mediante fundamentação. O Diretor de Compliance e Controles Internos efetuará a análise de forma independente e informará a decisão, podendo submeter o tema ao Comitê de Compliance.

13.5. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	Out/2023	Comitê de Compliance e PLD/FTP	Documento Público
2.0	Jan/2026	Comitê de Compliance e PLD/FTP	Documento Público

ANEXO I – MANIFESTO DE CULTURA

Leverage Companhia Securitizadora

e

Leverage 88 Companhia Securitizadora

Dê-me uma alavanca que moverei o mundo!

Somos a alavanca para que pessoas e negócios atinjam seu potencial máximo. A securitização é um instrumento — o fim é o sucesso duradouro de nossos clientes, parceiros e time.

Nossos Pilares

Acreditamos que o sucesso se constrói com três forças multiplicadas:

Sucesso = Capacidade × Ética × Propósito.

Se falta uma, o resultado é o fracasso. Com todas juntas, construímos prosperidade.

Capacidade

Valorizamos mais o esforço disciplinado do que o talento isolado. Porque dedicação constante supera qualquer dom nato. Capacidade é a soma de esforço disciplinado, coragem e talento na busca da excelência em tudo que fazemos.

“Mar calmo não forma bons marinheiros” — crescemos nos desafios, cada crise nos fortalece. Problemas e erros são inerentes a qualquer negócio, mas nós encaramos essas questões com coragem, *accountability* e resolutividade.

Ética

Viver e tomar decisões de acordo com princípios claros. Busca pela virtude como hábito. São valores inegociáveis:

- I. Fazer o que é certo, não o que é fácil ou conveniente.
- II. Agir com independência profissional.
- III. Atuar com humildade, harmonia e sinceridade.
- IV. Ser fiel aos princípios da Leverage - não se curvar ao poder (político ou financeiro), nem tripudiar sobre os mais fracos.
- V. Valorizar e cultivar a pluralidade e, conseqüentemente, a tolerância às diferenças, transformando-as em força coletiva.

Propósito

Para nosso time o propósito é a razão que nos faz levantar todas as manhãs com entusiasmo. Esperamos despertar um significado na vida de cada um por meio do trabalho na Leverage.

Nosso propósito como empresa é alavancar negócios de nossos clientes, time e parceiros por meio da securitização, garantindo-lhes segurança, sucesso e prosperidade duradoura.

É ter esperança no futuro e orgulho do legado que construímos juntos.

O céu e o inferno estão em nossas ações.

Aprendemos que a prosperidade vem quando colaboramos. Assim como na história do caldeirão de lámen, só alcançamos o “céu” quando usamos nossas habilidades para ajudar o outro. Por isso somos mais que uma empresa: somos uma comunidade que acredita que erguer o outro é a forma mais digna de erguer a nós mesmos, cultivando um ambiente de pertencimento, conexão, generosidade, humildade e crescimento.

Nosso compromisso

Na Leverage, somos guiados por excelência, ética, propósito e tolerância. É nosso compromisso:

- I. Ser o ponto de apoio e alavanca para nossos clientes e parceiros.
- II. Garantir segurança, governança, transparência, previsibilidade e resolutividade aos investidores, tomadores, contrapartes e prestadores de serviço, entregando uma experiência fluida e governança elevada.
- III. Viver nossos valores em cada decisão e relação em nosso trabalho, para que deles nasça prosperidade compartilhada.

Leverage: alavancando o sucesso de pessoas, negócios e da sociedade.

* * *

Céu ou Inferno?

Um jovem monge budista pediu a um sábio sacerdote que descrevesse o inferno. O velho sacerdote respondeu que no inferno há um enorme caldeirão de cozinha, de quase um metro de largura, cheio de um delicioso lámen — mas os únicos utensílios de que se dispõem são hashis (“pauzinhos”) de também quase um metro de comprimento.

“Você pode imaginar o que acontece”, explicou o sacerdote. “Todos estão famintos e lutando por alimentar-se com os hashis de quase um metro. Eles lutam para apanhar o macarrão do lámen, mas os pauzinhos são muito longos para manipular o macarrão e levá-lo à boca. Eles ficam furiosos e digladiam-se por causa do lámen, cada qual querendo ser o primeiro a comer, e chegam a agredir-se mutuamente por causa do alimento. No fim, com o macarrão espalhado por toda parte, menos na boca deles, padecem de fome angustiante e permanente.”

O jovem monge pediu depois uma descrição do céu, e o sacerdote replicou: “O céu é totalmente igual, só que cada um apanha o macarrão e o oferece a alguém que esteja do outro lado do caldeirão, dizendo: ‘Por favor, seja o primeiro a saborear este maravilhoso alimento’. O outro aceita o alimento,

dizendo: ‘Obrigado e por favor, permita-me retribuir-lhe a gentileza’. Por seu caráter altruísta, eles gozam de eterna felicidade.”

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [·], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], [CEP], na cidade de [·] e Estado de [·] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços] da [Leverage Companhia Securitizadora, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40 | Leverage 88 Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], com sede na Cidade de São Paulo, SP (“Leverage”), venho, por meio deste instrumento (“Termo de Adesão”) declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e nas demais Políticas Leverage, todas disponíveis no site da Leverage e na rede interna da instituição, obrigando-me a pautar as minhas ações na Leverage em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Declaro, assim, estar ciente do conteúdo de **TODAS** as normas internas da Leverage, em especial as listadas abaixo, em relação às quais realizo minha expressa adesão, no que for aplicável à minha função, por meio da assinatura deste Termo:

- a. P01 - Código de Ética;
- b. P02- Manual de Compliance e Controles Internos;
- c. P03 - Política de PLD/FTP;
- d. P04 - Política de Distribuição e *Suitability*;
- e. P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE; e
- f. Demais políticas disponibilizadas por Leverage em redes internas.

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações estabelecidos pela Leverage em referidos documentos, comprometo-me, em especial:

- a. a declarar quaisquer situações que, ainda que apenas potencialmente, possam gerar situação de Conflito de Interesses;
- b. a manter estrita confidencialidade sobre dados, informações que sejam de propriedade de Leverage ou por esta recebidos, tratados ou armazenados;
- c. a seguir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como a legislação e as melhores práticas anticorrupção; e
- d. a comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Leverage qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

O não-cumprimento do Código de Ética e das demais políticas da Leverage pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços, de trabalho ou de estágio, exclusão de quadro societário por justa causa e término de qualquer vínculo com a Leverage, conforme aplicável, sem

prejuízo de eventual denúncia aos órgãos cabíveis, na hipótese de caracterização de ilícito civil, administrativo ou penal.

Obrigo-me, por fim, a ressarcir qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Leverage, seus respectivos sócios e administradores que seja oriundo do descumprimento deste Termo.

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome do Profissional]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[.]** e portador(a) da Cédula de Identidade nº **[.]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço completo]**, **[CEP]**, na cidade de **[.]** e Estado de **[.]** (o(a) “Declarante”), na qualidade de **[sócio | associado | estagiário | prestador de serviços·]** de **[Leverage Companhia Securitizadora, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40 | Leverage 88 Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo]**, (“**Leverage**”) , nos termos do Código de Ética e das demais políticas Leverage, todas disponíveis no site e na rede da Leverage, declaro:

[.] não existirem situações de Conflito de Interesses, ainda que meramente aparentes ou potenciais;

[.] existirem as seguintes situações de Conflito de Interesses:

[Informar situações como: atividades externas; conflitos de interesse; participação societária em outras empresas etc].

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]